



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2011 às 17:04
Flávia Matr. 47263

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/08/2011

Proposição
Medida Provisória nº 540/2011

DEP. JORGE CORTE REAL - PTB

nº do prontuário
150

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se Parágrafo Único ao art. 3º da MP nº 540/2011, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Os valores recebidos pela pessoa jurídica produtora, em face do regime instituído pelo REINTEGRA, não integrarão as bases de cálculo da Contribuição Social para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Os valores recebidos em decorrência do REINTEGRA têm por objetivo neutralizar os custos tributários residuais existentes na cadeia de produção. Desta forma, não seria lógico que os valores resarcidos, que buscam a não cumulatividade tributária, estejam sujeitos à incidência dos tributos objeto da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília,

